



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE CMI

A COMISSÃO SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 004 /2025

11 FEV. 2025

PRESIDENTE CMI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Ementa: Cria o Restaurante Popular no município de Itaituba, com o objetivo de fornecer refeições a preços acessíveis para a população em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Restaurante Popular no município de Itaituba, com a finalidade de fornecer alimentação saudável e a preços acessíveis para a população em situação de vulnerabilidade social, priorizando as famílias de baixa renda, pessoas em situação de rua, trabalhadores informais, desempregados e outros grupos em situação de insegurança alimentar.

Art. 2º - O Restaurante Popular será instalado em local estratégico, de fácil acesso para a população, e deverá funcionar de 11:hs as 14:hs, oferecendo refeições balanceadas, nutritivas e de baixo custo.

Art. 3º - A gestão do Restaurante Popular será responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá autonomia para estabelecer parcerias com entidades sociais, organizações da sociedade civil, empresas e voluntários, visando garantir o bom funcionamento do serviço.

Art. 4º - O valor da refeição será estabelecido com base em critérios de acessibilidade econômica, de forma que o preço cobrado seja inferior ao valor médio de mercado para refeições de qualidade similar.

§ 1º - Será assegurado um número mínimo de refeições gratuitas por dia, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades da população em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - A distribuição das refeições será feita com prioridade para pessoas em situação de rua, desempregados e outras pessoas em vulnerabilidade extrema.

Art. 5º - O Restaurante Popular deverá observar os seguintes princípios:

I - **Qualidade Nutricional:** As refeições oferecidas deverão ser balanceadas e atender às necessidades alimentares básicas da população.

II - **Acessibilidade Econômica:** A cobrança de valores pela refeição deve ser condizente com a capacidade de pagamento dos usuários, garantindo a gratuidade para os mais necessitados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

III - Eficiência Administrativa: O funcionamento do Restaurante Popular deve ser gerido de forma eficiente, com controle adequado de recursos e prestação de contas à população.

IV - Participação Social: A população poderá ser consultada sobre a qualidade e o funcionamento do restaurante, por meio de mecanismos de ouvidoria e participação cidadã.

Art.6º - O município poderá firmar parcerias com entidades privadas, organizações não-governamentais (ONGs) e outras instituições que se proponham a contribuir com a manutenção e melhoria do Restaurante Popular, seja por meio de doações, patrocínios ou outras formas de apoio.

Art.7º - O Restaurante Popular deverá, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis, como o reaproveitamento de alimentos, uso racional de recursos e minimização de desperdícios.

Art.8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, para garantir a implementação e o funcionamento do Restaurante Popular, conforme as necessidades orçamentárias.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 15 de janeiro de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Vereador- Republicano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Justificativa:

O Restaurante Popular é uma iniciativa fundamental para garantir o direito à alimentação de qualidade à população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social no município de Itaituba. De acordo com o artigo 6º da Constituição Federal, a alimentação é um direito básico de todo cidadão, e a implementação de um Restaurante Popular visa promover a segurança alimentar e nutricional, além de oferecer uma opção acessível e saudável de refeição para aqueles que enfrentam dificuldades econômicas.

A proposta visa não apenas proporcionar uma alimentação adequada e digna, mas também fortalecer a política de assistência social no município, criando uma rede de apoio para os mais necessitados. Com a implementação de um restaurante com preço acessível ou gratuito, o município demonstra seu compromisso com a redução da desigualdade social e com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

O Restaurante Popular também pode ser um ponto de convergência para políticas de apoio a trabalhadores informais e pessoas em situação de rua, grupos que frequentemente enfrentam grandes dificuldades para acesso a alimentos de qualidade. Além disso, a proposta prevê o envolvimento da sociedade civil e de empresas, criando um ambiente colaborativo que pode fortalecer a rede de apoio ao bem-estar social.

A implementação deste projeto contribuirá significativamente para o enfrentamento da insegurança alimentar no município, promovendo a inclusão social e a garantia de direitos básicos à população mais vulnerável.

Por fim, o Restaurante Popular também representa uma ação alinhada com o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU, que propõe, entre seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a erradicação da fome e a promoção de sistemas alimentares sustentáveis e inclusivos.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 15 de janeiro de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Vereador- Republicano